

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 78 /GAB/2000

Em 05 de maio de 2000.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminho à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 250 de 05 de maio de 2000, que dispõe sobre a outorga de permissão ou concessão para a exploração de lanchonete, restaurante e similares e dá outras providências, para análise e deliberação.

Considerando a relevância da matéria, solicito a convocação de Sessões Extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
VALDINEI SANTOS MOITINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - Rondônia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 732



Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 250 de 05 de maio de 2000, que dispõe sobre a outorga de permissão ou concessão para a exploração de lanchonete, restaurante e similares e dá outras providências, cuja administração será gerenciada pela própria Prefeitura ou delegada a terceiros, mediante permissão.

Tem por finalidade, a presente matéria, em aumentar o espaço de lazer e opção aos administrados na praça a ser edificada.

A edificação do prédio trará benefícios à cidade vez que, o panorama sofrerá mudança profunda, melhorando o visual de quem freqüenta o local.

É com este pensamento que, submeto à apreciação dos Senhores Vereadores, a presente matéria.

Palácio dos Pioneiros em, 05 de maio de 2000.


CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 750

DE 05 DE MAIO DE 2000.

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
1º Votação	
Quorum	12 FAVOR/02 CONTRA
Sessão	Ordinária Horas: 19:00
Em	09 de 10 de 00

"DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE PERMISSÃO OU CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE, RESTAURANTE E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) Mediante permissão ou concessão, o Poder Executivo poderá delegar, à pessoa jurídica ou consórcio de empresa, a administração da sorveteria/lanchonete, restaurante, bar e livraria/banca a ser edificado na praça cuja área é denominada de lote 191, setor 02, quadra 08, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período.

Parágrafo único – De acordo com a conveniência administrativa e o interesse público, poderá ser destinada outra área a ser edificada a praça.

Art. 2º) Procedendo-se a delegação, caberá à pessoa jurídica ou ao consórcio de empresas, por sua conta e risco, a execução da obra necessária ao funcionamento do estabelecimento, bem como o pagamento dos encargos decorrentes da construção.

Parágrafo único - Ocorrendo a execução da obra, a permissionária ou a concessionária será dispensada do pagamento do preço correspondente a remuneração da permissão ao poder público pelo prazo de cinco anos.

Art. 3º) Decorrido o prazo de vigência da permissão ou da concessão, independentemente de sua prorrogação, reverterá ao poder público a edificação e as benfeitorias a ela incorporadas.

Art. 4º) Decreto do Poder Executivo regulamentará as normas gerais da permissão ou da concessão ou do funcionamento da lanchonete e restaurante municipal.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
2º Votação	
Quorum	10 FAVOR/02 CONTRA
Sessão	Ordinária Horas: 19:00
Em	16 de 10 de 00

Art. 6º) Revogam-se as disposições em contrário.


CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO